



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
e-mail: cmaserra@ig.com.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01



Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18190-000

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALES ALIMENTAÇÃO (cartão magnético) que entre si fazem A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA, e de outro lado, a COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS – ALELO.

No dia 07 de dezembro do ano de dois mil e doze, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA, inscrita no CNPJ nº 60.113.172/0001-01, Inscrição Estadual – isenta, com sede na Rua Professor Toledo, nº. 668, centro – Araçoiaba da Serra – SP, neste ato representada por sua Presidente, Sra. VALQUIRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora do CPF 122.992.148/60 adiante designada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS – ALELO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.740.876/0001-25, estabelecida à Alameda Rio Negro, 161, 17º. e 18º. Pavimentos Ed. West Point, Alphaville, Barueri, São Paulo que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelos responsáveis legais, Sr. ROBERTO PINA FIGUEIREDO, brasileiro, casado, contados, Diretor Executivo de Administração e Finanças, portador do RG. 8.621.103-1-SSP/SP e CPF. 046.545.898/05 e RONALDO CERQUEIRA VALELA, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, Diretor Executivo Comercial, portador do RG. 1.579.797-09-SSP/BA e CPF. 159.612.495/49, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços para fornecimento de vale alimentação, que reger-se-á pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, alterada pelas Leis nºs 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.032, de 28 de abril de 1995, e 9.648, de 27 de maio de 1998, cuja celebração está de acordo com o Processo Licitatório nº.02/2012, na forma das cláusulas e condições que se enunciam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1 - Descrição do objeto

1.1 Contratação de empresa administradora para a prestação de serviços, como intermediária, no fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão magnético para os servidores da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, com recarga mensal de créditos, sendo estes cumulativos, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) unitários, mensais.

1.2 Cada cartão magnético confeccionado (tanto a emissão de cartões, como também, a reemissão de cartão (em caso de perda, roubo ou extravio ou defeitos), sem custo para a Câmara Municipal, deverá dispor, pelo menos, de número de identificação próprio e senha numérica, a ser utilizada para autorização do débito, devendo ser individual, secreta e intransferível, facultada a existência de outros





Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
e-mail: cmaserra@ig.com.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01



Telefones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18190-000

caracteres. Os cartões deverão ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes, falsificações.

c) Na administração e fornecimento dos Vales-Alimentação (cartão magnético), a **CONTRATADA** deverá observar o que segue:

c.1) O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, na qual serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando-se os prazos constantes no Contrato.

c.2) A entrega dos Vales Alimentação (cartão magnético) deverá ser feita na Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, no endereço à Rua :Professor Toledo,n°.668, centro,Araçoiaba da Serra/SP, CEP: 18190-000, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes do custo da confecção, de frete, embalagens, seguros, mão-de-obra, entre outras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** se compromete a cumprir as obrigações abaixo descritas, além daquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato:

a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento;

por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preceitua o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

b) Fornecer a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra ,os primeiros 08(oito)Vales-Alimentação (cartões magnéticos), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis,contados da assinatura do contrato .Nos casos das demais entregas de cartões quando solicitado pela Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra , no prazo de 05 (cinco) dias úteis , contados da data do recebimento da solicitação;

b.1) Os cartões magnéticos devem vir acompanhados da respectiva senha, de conhecimento restrito do servidor, pessoal e intransferível e guia de utilização;

c) A **CONTRATADA** deverá administrar e fornecer o objeto do presente contrato, conforme solicitação da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, englobando as atividades (obrigações) constantes no Contrato;

d) Repor , sem custo, os cartões magnéticos faltantes, perdidos ou extraviados, independente da responsabilidade decorrer da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação;

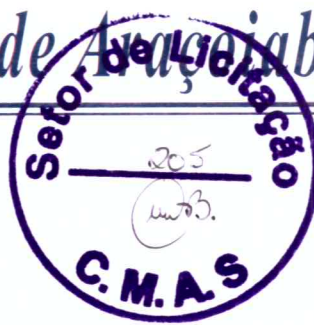
e) Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados, do valor dos vales utilizados pelo **CONTRATANTE**, durante o período de validade, independente da vigência do contrato, ficando de logo estabelecido que o **CONTRATANTE** não





Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
e-mail: cmaserra@ig.com.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01



Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18190-000

responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

- f) Emitir Nota Fiscal Eletrônica/Fatura dos serviços prestados;
- g) A **CONTRATADA** deverá manter rede de estabelecimentos credenciados no Município de Araçoiaba da Serra/SP, Sorocaba/SP e Capela do Alto/SP, conforme estabelecido no processo licitatório.
- h) Apresentar, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data da Contratação, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados e sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, à relação utilizada dos estabelecimentos credenciados, com nome e endereço e telefone;
- i) Por solicitação do **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação;
- j) Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil identificação, o adesivo com o logotipo da **CONTRATADA**;
- l) A **CONTRATADA** deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético;
- m) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo **CONTRATANTE**, concernente a execução do presente contrato;
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;
- p) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Promover a solicitação de emissão dos Vales- Alimentação (cartão magnético) à **CONTRATADA**, informando as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando-se os prazos constantes no presente Contrato;
- b) Promover o agendamento dos créditos à **CONTRATADA**, destinados aos servidores, que será realizado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para ocorrer no último dia útil daquele mesmo mês.
- c) Fazer o pagamento do montante mensal, compreendendo o valor total do benefício e da taxa de administração, que ocorrerá até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da concessão do crédito, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica.
- d) A Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra poderá, até 05 (cinco) dias úteis, antes da data prevista para a disponibilização dos Vales-Alimentação (cartão magnético), proceder à alteração da solicitação a que se refere à alínea "a" dessa cláusula;
- e) A solicitação à **CONTRATADA**, com as informações referidas na alínea "a", deverá ser feita via meio eletrônico;





Câmara Municipal de Aracoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
e-mail: cmaserra@ig.com.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01



Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18190-000

- f) Indicar, quando da realização da solicitação, expressamente, os servidores responsáveis pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas;
g) Conferir, no ato de entrega, os Vales-Alimentação (cartão magnético), verificando a conformidade ou não com a solicitação feita à **CONTRATADA**, para fins de aceite;
h) Em caso de aceite, fornecer à **CONTRATADA** comprovante de recebimento do objeto, devidamente assinado pelo responsável indicado para tal fim;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia 07/12/2012, sendo permitida a sua prorrogação por iguais períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de R\$200,00 (duzentos reais), sendo o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) unitários/mensais, referente a recarga de crédito (sendo que o número de servidores a utilizar os cartões será de 08(oito) e valor R\$0,00 (zero) da taxa de administração unitário/mensal.

Parágrafo quarto: A taxa contratada no parágrafo anterior poderá ser corrigidas, a partir da data do início deste contrato, pelo índice de variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou índice que venha a substituí-lo, na menor periodicidade legal permitida, **que é de 12 (doze) meses.**

Parágrafo quinto: O preço ajustado nesta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, **não sendo aceita nenhuma outra cobrança, sob qualquer hipótese.**

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, mediante a formalização dos respectivos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado à empresa **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da concessão do crédito, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** obriga-se a entregar a Câmara Municipal de Aracoiaba da Serra, a nota fiscal e fatura com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para pagamento.

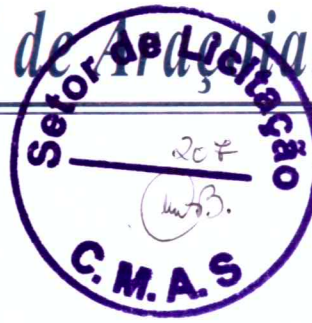
Parágrafo terceiro: Caso o vencimento recaia em dia em que não haja expediente bancário o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.





Câmara Municipal de Araçuaia da Serra

Rua Professor Toledo, 668
e-mail: cmaserra@ig.com.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01



Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18190-000

Parágrafo quarto: Caso a empresa não seja optante pelo sistema simplificado de impostos(SIMPLES) estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 da Lei 10.833/2003 e Instrução Normativa SRF n°. 480/04, Instrução Normativa SRF n°. 539/05, nas faturas de prestação de serviços e/ou consumo, haverá retenção de tributos, conforme a tabela de Retenção.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos para atender às despesas constantes do presente Convite serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

- 010102 – Secretaria da Câmara
- 01.122.0010.2002.000-Manutenção da Secretaria da Câmara
- 3.3.90.30-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
- 99-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
- 010102-Secretaria da Câmara
- 01.122.0010.2002.000-Manutenção da Secretaria da Câmara
- 3.3.90.30-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
- 40-Programa de Alimentação do Trabalhador

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da lei n° 8.666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99.

Parágrafo primeiro: Pelo não cumprimento na entrega total ou parcial dos materiais, bem como o atraso injustificado ,poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta de preços, pelo descumprimento de qualquer item deste convite e/ou da proposta apresentada;
- c)- Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento para contratar com a Câmara Municipal, por um prazo de até 02 (dois) anos;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do inciso IV, art. 87, da Lei n° 8.666/93.
- e)As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.
- f) Ao adjudicatário que deixar de cumprir com a obrigação, baseado na sua proposta, ou que não queira receber a nota de empenho ou assinar o contrato, será imposta a multa de 10% do valor empenhado ou contratado.





Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
e-mail: cmaserra@ig.com.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01



Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18190-000

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**;
- Inobservância de dispositivos legais;
- pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- em nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo único poderá, ainda, o presente contrato ser rescindido, por acordo entre as partes, a qualquer tempo por motivo justificável, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, devendo a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES:

Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativamente ao presente contrato, somente será considerada válida quando feita por escrito, podendo ser entregue ou enviada por carta protocolada, por telegrama ou tele-fax, por correio eletrônico, sempre mediante comprovação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO:

A **CONTRATADA** deverá apresentar Certidão Negativa de Débito do INSS, emitida pelo INSS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em plena validade; e o Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, todos em plena validade, por ocasião da celebração de aditivos de prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- Para todos os fins legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra e os empregados da **CONTRATADA** utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato;
- A **CONTRATADA** declara, neste ato, que examinou completa e cuidadosamente todas as especificações dos serviços ora contratados, que está perfeitamente a par de todas as possíveis dificuldades que possa encontrar na execução dos serviços e que assume toda a responsabilidade pela fiel execução dos mesmos, bem como por todos os riscos a ele associados;
- É expressamente vedada a subcontratação dos serviços objeto deste contrato.





Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
e-mail: cmaserra@ig.com.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01



Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18190-000

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO:

Fazem parte integrante do presente contrato os ANEXOS e, independente de transcrição, o convite para o certame e a respectiva PROPOSTA da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO:

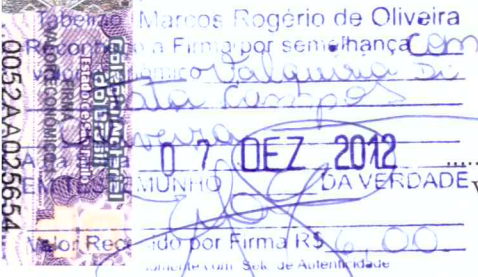
Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e pactuadas, assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas instrumentárias que a tudo assistiram e também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

Araçoiaba da Serra, 07 de dezembro de 2012.

TABELIONATO DE NOTAS
Araçoiaba da Serra-SP



PELA CONTRATANTE:

Valquiria Di Tata Campos Oliveira
VALQUIRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA

Presidente da C.M.A.S.

Eliza Giamboni de Vito
Escravente Autorizada

PELA CONTRATADA:



ROBERTO PINA FIGUEIREDO
Diretor Executivo de Administração e Finanças



RONALDO CERQUEIRA VARELA
Diretor Executivo Comercial

Testemunhas:

Nome: *Carina Beatriz F. Duarte dos Santos*
RG: 19.241.392

Nome:
RG:

Fabiana Karla Casagrande
Nome: Fabiana Karla Casagrande
CPF: 272.325.788-65
RG: 224.905 OAB/SP





Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra



Rua Professor Toledo, 668
e-mail: cmaserra@ig.com.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18190-000

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP

CONTRATADA: Companhia Brasileira de Soluções e Serviços -Alelo

OBJETO : Contratação de empresa administradora para a prestação de serviços, como intermediária, no fornecimento de vale-alimentação, **na forma de cartão magnético** para os servidores da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, com recarga mensal de créditos, sendo estes cumulativos, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) unitários, mensais.

Cada cartão magnético confeccionado (tanto a emissão de cartões ,como também, a reemissão de cartão(em caso de perda, roubo ou extravio ou defeitos) sem custo para a Câmara Municipal, deverá dispor, pelo menos, de número de identificação próprio esenha numérica, a ser utilizada para autorização do débito, devendo ser individual, secreta e intransferível, facultada a existência de outros caracteres. Os cartões deverão ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes, falsificações

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Art. 90 da Lei Complementar Estadual N°. 109, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Araçoiaba da Serra 07 de dezembro de 2012

CONTRATANTE:

Valquiria Di Tata Campos Oliveira
Valquiria Di Tata Campos Oliveira- Presidente da C.M.A.S.

1º TAB.

CONTRATADA:

Roberto Pina Figueiredo
Roberto Pina Figueiredo-Diretor Executivo de Administração e Finanças

1º TAB.

Eliza Giamboni de Vito
Escritora Autorizada

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL - Oficial do Cartório Veraela-Diretor Executivo Comercial

REGISTRO DE NOTAS
Araçoiaba da Serra-SP
Tabela de Notas
Assinatura: Marcos Rogério de Oliveira
Conheço a Firma por semelhança
econômico
Valquiria Di Tata Campos Oliveira
Araçoiaba da Serra, 07 DEZ 2012
TESTEMUNHO DA VERDADE
Valor Rec. Total por Firma R\$ 200,00





Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
e-mail: cmaserra@ig.com.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01



Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18190-000

DECLARAÇÃO DA MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE –CARTA CONVITE nº. 02/2.012 TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL

Declaro para os devidos fins, que de acordo com o caput do artigo 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações ,o processo foi por mim atuado ,protocolado e numerado.

Por ser verdade, firmo a presente.

Araçoiaba da Serra, 14 de dezembro de 2012.

Maria Beatriz Florenzano Duarte dos Santos
Membro da Comissão de Licitação